



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16714/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Banco de Dados de Proteção da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o **Banco de Dados de Proteção da Criança e do Adolescente,**

Parágrafo único. O banco de dados de que trata esta Lei terá por objetivo o cadastro de pedófilos, após condenação transitada em julgado.

Art. 2.º O Banco de Dados de Proteção da Criança e do Adolescente ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, que será responsável pela implantação, atualização, divulgação e acesso das informações, observados os limites e critérios desta Lei.

Art. 3.º O cadastro no banco de dados deverá conter os dados pessoais da pessoa que praticou o ato criminoso, com idade, foto, endereço, além de relato circunstanciado do ato praticado.

Art. 4.º Os dados serão disponibilizados por sistema, mediante acesso restrito, controlado e identificado, às Polícias e Delegacias Especializadas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades, conforme regulamentação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2023.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 16/06/2023, às 13:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0299731** e o código CRC **4DAF2CF1**.
